

## CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DESTINADOS À ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS, JURÍDICAS E OPERACIONAIS QUE POSSIBILITEM AO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL AMPLIAR E REGIONALIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ESPECIALMENTE PARA VIABILIZAR A ASSUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM OUTROS MUNICÍPIOS, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO**

Em atendimento ao Anexo VII, do Decreto nº 19.330, de 2025, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pelo Samae.

#### **Requisições/Solicitações a que se aplicam**

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere à Solicitação de Compra nº 229/2026.

#### **Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo VII, do Decreto nº 19.330, de 2025)**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria destinados à análise e avaliação das alternativas institucionais, jurídicas e operacionais que possibilitem ao Samae de Jaraguá do Sul ampliar e regionalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente para viabilizar a assunção da prestação dos serviços de saneamento básico em outros municípios, em conformidade com as exigências do Novo Marco Legal do Saneamento.

#### **Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, do Anexo VII, do Decreto nº 19.330, de 2025)**

Tuhã Schmitt do Evangelho.

#### **Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo VII, do Decreto nº 19.330, de 2025)**

Trata-se de refazimento de processo licitatório, visando a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria de grande complexidade técnica.

Para a realização do primeiro processo licitatório, foram consultados tão somente escritórios de advocacia especializados, já que o escopo de serviços envolvia a necessidade de se ter à disposição uma consultoria técnica especializada para análise e proposição de modelos para a regionalização dos serviços de saneamento básico sob a gestão do SAMAE de Jaraguá do Sul, com enfoque no diagnóstico técnico, jurídico, econômico-financeiro e institucional, estudo comparativo de modelos jurídicos, análise de riscos, governança, autonomia administrativa, obrigações legais e modelos contratuais.

Para esta nova contratação, foram feitas modificações no escopo de serviços, já que a contratação terá como finalidade estruturar e viabilizar o processo de reconfiguração da autarquia municipal de saneamento, orientando a sua adequação institucional, jurídica e operacional às exigências introduzidas pelo novo marco legal do saneamento, instituído pela Lei nº 14.026/2020, bem como às diretrizes e condicionantes decorrentes do processo de regionalização dos serviços públicos de saneamento básico. O escopo do trabalho insere-se em um contexto de profundas transformações regulatórias e institucionais do setor, no qual a reorganização das entidades prestadoras assume um papel central para o cumprimento das metas de universalização, eficiência, sustentabilidade econômica financeira e melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população.

O trabalho a ser desenvolvido deverá orientar a definição dos arranjos institucionais mais adequados para viabilizar a ampliação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para municípios da região da AMVALI, bem como para outros entes que venham a ser incorporados futuramente, de forma planejada e juridicamente segura. Essa atuação regional integrada representa instrumento relevante para o cumprimento das metas de universalização estabelecidas pela legislação, além de favorecer ganhos de escala, racionalização de investimentos e otimização do uso das infraestruturas existentes.

Adicionalmente, a consultoria técnica deverá contemplar a análise comparativa das diversas alternativas de reconfiguração institucional e jurídica disponíveis. A avaliação das alternativas deverá considerar, de forma integrada, seus impactos jurídicos, regulatórios, financeiros, operacionais e de governança, de modo a identificar o modelo mais eficiente, sustentável e compatível com as características regionais e com a capacidade técnica e operacional da entidade.

Diante da complexidade do objeto, a multiplicidade de alternativas de reconfiguração institucional disponíveis e a relevância estratégica das decisões a serem adotadas, existe a necessidade de ser feita a adoção de solução técnica estruturada, multidisciplinar e metodologicamente consistente.

Desta forma, por conta da necessidade de se ter acesso a uma abordagem multidisciplinar sobre o tema, bem como diante da complexidade do escopo de serviço a ser executado, para esta nova contratação, optou-se pela sondagem de empresas especializadas em engenharia consultiva.

Na busca pela obtenção de propostas comerciais, apenas 3 (três) empresas acabaram sendo consultadas. Das 3 (três) empresas de consultorias consultadas, apenas 2 (duas) delas acabaram enviando as suas propostas comerciais até o momento, sendo elas as constantes na Memória de Cálculo produzida para o processo licitatório.

Como trata-se de demanda de um serviço muito específico e personalizado, infelizmente não há valores correspondentes a contratações similares feitas por outros órgãos públicos, até porque trata-se possivelmente de um ato de protagonismo técnico e institucional do Samae de Jaraguá do Sul, inclusive.

**Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo VII, do Decreto nº 19.330, de 2025)**

O método estatístico a ser aplicado para a definição do valor estimado da contratação é o **Menor Valor** estabelecido na Memória de Cálculo produzida.

**Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo VII, do Decreto nº 19.330, de 2025)**

Diante da dificuldade em obter propostas comerciais, justamente por conta da complexidade do tema, não foram desconsideradas quaisquer propostas comerciais obtidas, até porque só foi possível ter acesso a dois orçamentos.

**Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas**

A empresa **GO Consultoria** foi consultada. Porém não enviou a sua proposta comercial até o presente momento.

**Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Pannel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se**

Como trata-se de demanda de um serviço muito específico e personalizado, não há valores correspondentes a contratações similares feitas por outros órgãos públicos, até porque trata-se possivelmente de um ato de protagonismo técnico e institucional do Samae de Jaraguá do Sul, inclusive.

**Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se**

Para o referido serviço, não foi possível ter acesso a 3 (três) valores de referência, já que trata-se de demanda de um serviço muito específico e personalizado, e de um ato de protagonismo técnico e institucional do Samae de Jaraguá do Sul, sendo que não há informação concreta e precisa se há uma ampla gama de empresas de consultoria que prestam o serviço desejado. Tampouco há valores correspondentes a contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por conta do possível protagonismo técnico da Autarquia.

Jaraguá do Sul – SC, 18 de fevereiro de 2026.

Tuhã Schmitt do Evangelho  
Matrícula 745  
Diretor Técnico